CONTRATO nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO E CARRETA AGRÍCOLA, CAPACIDADE DE CARGA 4 TONELADAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA PUMA COMERCIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: PUMA COMERCIAL EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.655.349/0001-67, com sede na Av. XV de Novembro n° 333 - Sala 01, bairro Cidade Jardim na cidade de Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000, por intermédio de sua representante Legal a Sra. Poliana Ramos Leite Pires, CPF n° 044.791.206-29.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO E CARRETA AGRÍCOLA, CAPACIDADE DE CARGA 4 TONELADAS,** conforme o Pregão nº 013/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 013/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629

Assinado de forma digital por POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Sigefredo Pacheco de 2022, Convênio Convênio SICONV nº 880954/2018/MAPA/CAIXA e Contrapartida do Município, através do Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), conforme os preços unitários constantes no relatório de vencedores do Pregão Eletrônico nº 013/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629

Assinado de forma digital por POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=19187417000133, ou=presencial, cn=POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629
Dados: 2022.04.19 13:40:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629

Assinado de forma digital por POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=IEM BRANCO, ou=19187417090133, ou=presencial, cn=POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629
Dados: 2022.04.19 10:49:55 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco(PI), 19 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
CONTRATANTE

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629

Assinado de forma digital por POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629
Dados: 2022.04.19 10:48:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

PUMA COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

FLS. Nº 141 E
FLS. Nº 141 E

ID: 9C37E0FE9D764

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO
Contrato Administrativo Nº 043/2021
Pregão Presencial Nº 007/2021
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisições futuras e parceladas de peças, acessórios e serviços de manutenção de veículos da frota municipal (lote 01 e 02).
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: O P Guerreiro Peças Para Maquinas (Brusque Auto Peças) / CNPJ nº 24.626.261/0001-80.
Objeto do aditivo: Alteração da Cláusula Sétima – "DA VIGÊNCIA" – prorrogando a vigência do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2022, ou ao termino de novo procedimento licitatório, contados da assinatura deste presente aditivo contratual, assim como permite a lei 8.666/93.
Data da assinatura: 04 de abril de 2022.

ID: 5A0D61D0E4384

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO
Contrato Administrativo Nº 042/2021
Pregão Presencial Nº 007/2021
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisições futuras e parceladas de peças, acessórios e serviços de manutenção de veículos da frota municipal (lotes 03, 06, 09 e 15).
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Valdenir Alves Moura Eireli (Servicar Autopeças) / CNPJ nº 41.532.177/0001-16.
Objeto do aditivo: Alteração da Cláusula Sétima – "DA VIGÊNCIA" – prorrogando a vigência do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2022, ou ao termino de novo procedimento licitatório, contados da assinatura deste presente aditivo contratual, assim como permite a lei 8.666/93.
Data da assinatura: 04 de abril de 2022.

ID: 58D527FEF3D24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 047/2022
Procedimento Licitatório: nº 013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de grade aradora controle remoto e carreta agrícola, capacidade de carga 4 toneladas.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Puma Comercial Eireli - CNJP nº 23.655.349/0001-67.
Valor global: R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).
Data da assinatura: 19/04/2022.
Validade: 31 de dezembro de 2022.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Sigefredo Pacheco de 2022, Convenio Convênio SICONV nº 880954/2018 MAPA CAIXA e Contrapartida do Município, através do Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

ID: 60605C5152B04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 046/2022
Procedimento Licitatório: nº 012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para Unidades Basicas de Saúde.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda - CNJP nº 40.876.269/0001-50.
Valor global: R$ 3.191,00 (tres mil e cento e noventa e um reais).
Data da assinatura: 19/04/2022.
Validade: 31 de dezembro de 2022.
Fonte de Recursos: Proposta Nº 14239.717000/1210-06 – Ministério da Saúde.